

**CONTRATO N° 003/2018**

**QUE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA D. L. LEITE EIRELLI, CNPJ n° 32.136.653/0001-99, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDONIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 63.609.994/0001-68, com sede na rua Padre Adolfo, n° 2590, Centro, nesta cidade, representado, neste ato, pelo Presidente Sr. José Antônio de Sousa, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade n° 3.50.810- SSP/PR e inscrito no CPF n° 497.630.169-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **D. L. LEITE EIRELLI**, inscrita no CNPJ n° 32.136.653/0001-99, localizada na Avenida Rua Rio Mamoré representada pelo (a) Sócio (a) Administrador (a) Sr. **DIEGO LEOPOLDINO LEITE** (brasileiro (a), solteiro (o), arquiteto resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução da Obra, autorizado pelo **Processo Administrativo n° 082/2018**, licitado através da **Dispensa de Licitação n° 013/2018**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

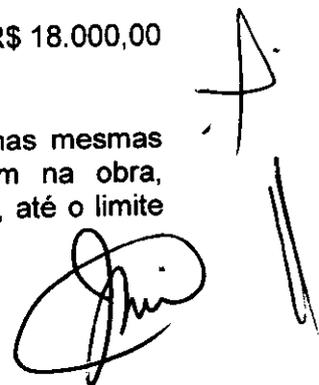
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Construção de estacionamento e pista de caminhada na Câmara Municipal de Município de Presidente Médici/RO, em conformidade com o Termo de Referência, Especificação Técnica, RRT, Planilha Orçamentária, Memorial Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Composição de Custo, Composição Analítica do BDI, e CD mídia, partes integrantes deste

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Dispensa de Licitação n. **013/2018**, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também: O Plano de Trabalho, as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do Município e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada pelo tipo menor preço no valor global, na forma de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente ao valor total do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a cursive script, and the initials are a large, stylized 'A'.

de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela PROCURADORIA Geral da Câmara Municipal de Presidente Médici.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de referência do orçamento (data base 2018), segundo a variação do Índice Nacional do Custo de Construção, INCC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas estão previstas, na funcional programática abaixo: Progrma:2001 Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As medições e pagamentos obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) A CONTRATADA realizará a medição dos serviços, lançando os quantitativos e valores nos respectivos Boletins de Medição e apresentando ao término dos serviços a correspondente medição final;
- b) Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês ou fração;
- c) A primeira medição será contada a partir da data estipulada na primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês;
- d) A medição a que se refere este item deverá ser submetida à Fiscalização até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao término do período de medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos;
- e) A Fiscalização liberará o respectivo Boletim de Medição e emitirá a Autorização de Faturamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento do mesmo;
- f) Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela Fiscalização, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;
- g) Para liberação da parcela contestada a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação;
- h) A Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da apresentação da justificativa da CONTRATADA decidirá se a aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de Boletim de Medição Complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;
- i) A CONTRATADA deverá executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização da obra contratada, segundo termos, preços e prazos ajustados em aditivos contratuais;
- j) A LICITANTE para se habilitar ao recebimento de suas faturas, deverá apresentar à CONTRATANTE, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, os comprovantes de recolhimento de todas as contribuições, quitações legalmente exigíveis de todo e qualquer encargo federal, estadual ou municipal, que se referir a obra e serviços objeto do CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, PIS, CONFIS e FGTS e as taxas e impostos municipais na cidade de Presidente Médici/RO;
- k) As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada e emissão da nota fiscal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA manterá no banco Itaú, Agência 6976, Conta Corrente 06592-7.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso serão atualizados com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die" entre a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento, mais juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizada, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da Câmara de Presidente Médici-RO;

b) Os preços unitários aprovados pelo Município, apurados pelo setor de engenharia, do município no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

c)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** A obra e serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro, previsto o prazo de execução em **60 (sessenta)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comparecer na Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta, letra "b".

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Garantirá a qualidade da execução do objeto deste contrato por um período de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se por reparos e/ou consertos em serviços danificados por má realização da obra, desde que comprovada sua causa mediante laudo técnico expedido por profissional habilitado para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se submeterá as disposições em leis, decretos e correlatas, assim como ao Projeto Básico e demais dispositivo a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de: Especificação



Técnica, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma, Composição de Custo, Cotações e BDI.

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, segundo a legislação aplicável, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório ou no local de fácil verificação, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- f) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;
- g) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação; Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- j) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- l) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- k) Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- m) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo salvo em relação às partes ou etapas que passem a ser ocupadas, ou operadas pela CONTRATANTE;
- n) Conforme Art. 618 do código civil, a empresa terá que garantir pelo prazo de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o do solo.
- o) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento pelo Município;
- p) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste CONTRATO, com o respectivo valor.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações consignadas nas alíneas "m" e "n" dizem respeito ao período normal de execução previsto no Contrato, sendo que em caso de suspensão ou paralisação dos trabalhos, ou prorrogação contratual, por razões não atribuíveis à CONTRATADA, os custos envolvidos deverão ser ressarcidos mensalmente pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança na obra e/ou nos serviços;
- c) Falta de solidez da obra e/ou serviços executados, mesmo verificados após o término deste contrato;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obra e/ou serviços;
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referirem a obra e aos serviços;
- f) Esbulho possessório;
- g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- h) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.
- i)

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Projeto Básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização exercida pela comissão de recebimentos de bens e serviços da Câmara, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução da obra, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe ao CONTRATANTE e a seu critério, através da Direção Administrativa da Câmara exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da



CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e § 2º e § 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá a Fiscalização da CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes, designada pela autoridade competente, o seguinte:

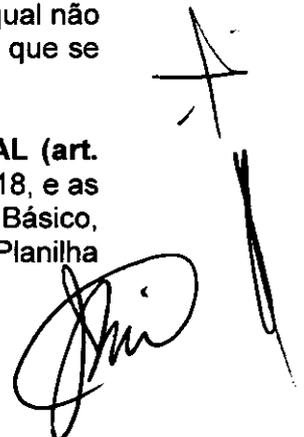
- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa da Direção Administrativa;
- d) Comunicar às ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obra e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa da obra e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados, pela CONTRATADA, no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO:** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra o (a) arquiteto (a): DIEGO LEOPOLDINO LEITE a qual ficará autorizada a representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA somente poderá substituir o responsável técnico pela obra, após expressa anuência do Município, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO - Art. 73, DA LEI 8.666/93:** O recebimento da obra será efetuado, nos termos do Art. 73 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pelo Presidente e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificarão o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Câmara, poderá exigir os reparos e substituições que se fizerem devido ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL (art. 55, inciso XI).** Fica este Contrato Vinculado a Dispensa de Licitação nº 013/2018, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como ao Projeto Básico, Projeto Básico Executivo, ART do Projeto, Especificações Técnicas, Planilha



Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Projeto e demais peças em mídia, ART, Reserva Orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:** O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE** poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA:** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, ou aqueles previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

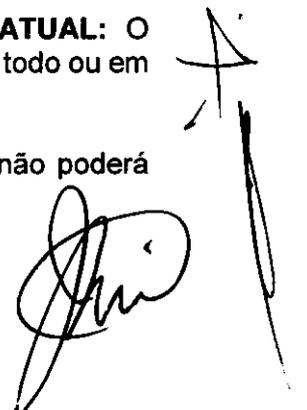
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DA OBRA:** Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do valor ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** na execução do CONTRATO, não poderá subcontratar ou sub-rogar partes da obra.

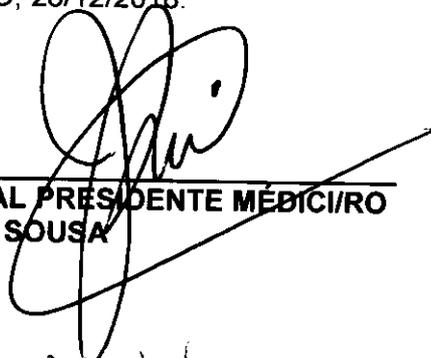
Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

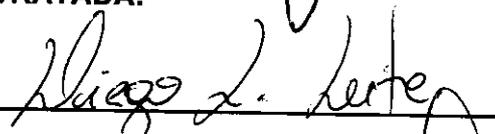
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Presidente Médici/RO, 28/12/2018.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI/RO**  
**JOSÉ ANTONIO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**

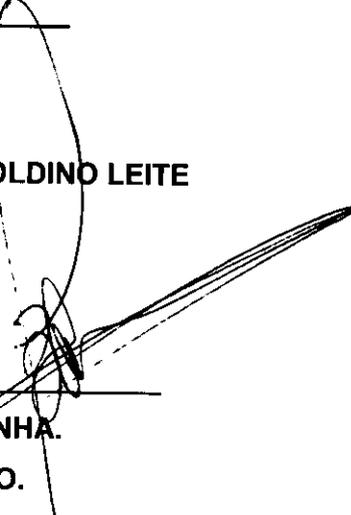
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA: D. L. LEITE EIRELLI**

**CNPJ Nº: 32.136.653/0001-99**

**Representante Legal: DIEGO LEOPOLDINO LEITE**

**CPF: 937.101.782.15.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JANARY BARROS DA CUNHA.**  
**ASSESSOR JURÍDICO. OAB 3678/RO.**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

